



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 114.977/07

CONTRATO N. 2007/224.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A NDT –
COMERCIAL LTDA., PARA
FORNECIMENTO DE FILME
PARA DIAGNÓSTICO
RADIOGRÁFICO.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a NDT – COMERCIAL LTDA, situada na Rua Machado Bittencourt, 66/76, Vila Clementino – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 47.636.014/0001-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor RUBENS STRAUSS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato n. 2007/224.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 124/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da redução no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, correspondente a R\$4.970,85 (quatro mil, novecentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida redução encontra amparo no § 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao § 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/224.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

"

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 124/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do material ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 124/07, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$14.912,55 (quatorze mil, novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

....."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Rubens Strauss
Diretor
CPF n. 132.008.468-01

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CT/CCONT